DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 13 de agosto de 2021 - EDIÇÃO: 827 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

OBRAS

A/C Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ

Representante legal da empresa

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, Contagem - MG, CEP: 32.145-000.

ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.251.668/0001-28, com sede na Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem - MG, CEP: 32.145-000, por meio de sua representante legal, o Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, portador do CPF: 864.667.126-72, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto era a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Administração, Contabilidade e Fazenda, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Governo, Políticas Sociais e Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa aos apelos desta Administração para entrega material licitado em seu almoxarifado.

Conforme nota de autorização de fornecimento nº 00891/0001, datada de 19/julho/2021 e enviadas em 23/julho/2021 por e-mail.

Acontece que a empresa alegou ter enviado via transportadora, entretanto, o prazo para entrega do material é de 15 dias, de acordo com Termo de Referência, anexo do edital, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos produtos requeridos através de nota de autorização de fornecimento parcial, acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar ***ADVERTÊNCIA***, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 05 dia a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de cinco dias** para a apresentação dos produtos constante na nota de autorização de fornecimento parcial nº 00891/0001, datada de 19/julho/2021 e enviadas em 23/julho/2021 apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega dos produtos pactuados ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras Meio Ambiente e Desenvolvimento no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 12 de agosto de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

E FISCAL DO CONTRATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Administração, Contabilidade e Fazenda, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Governo, Políticas Sociais e Saúde do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA. Decidem cancelar amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 c/c item 5.6 e 5.8 da Ata de Registro de Preços, a partir de 12 de agosto de 2021, o item 27 (Lixeira, com capacidade para 20 litros, multiuso de plástico resistente com pedal) da Ata de Registro de Preços nº. 040/2021, celebrada em virtude do Pregão Eletrônico nº. 017/2021, sem que isto importe em ônus para qualquer das partes, tendo em vista a solicitação e justificativa anexada aos autos, por razão do pedido do fornecedor e interesse público. Publique-se. Córrego Fundo, 13 de agosto de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito. 3 Poderes Comércio LTDA. CNPJ: 14.937.152/0001-20. Eduardo de Faria Chaves.

*

ATA DE CREDENCIAMENTO

Às 12:30hs do dia 13 (Treze) do mês de agosto de 2021, na sede do Setor de Licitações do Município de Córrego Fundo (MG), à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 172, de 14 de junho de 2021, reuniu-se para proceder à análise dos documentos referentes ao Credenciamento nº. 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas Municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. A empresa caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04 protocolou os documentos tempestivamente via portador. Não compareceu nenhum representante ou ouvinte para presenciar a abertura do certame. Dado início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sra. Tamiris Eduarda de Castro, procedeu a análise dos documentos protocolados. Apresentou a documentação conforme

exigido no edital, portanto foi credenciado para prestar os referidos serviços com retribuição de R$1,85 para Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento, R$1,68 para Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático e R$2,04 Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário. Para que surtam os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes: Tamiris Eduarda de Castro, Presidente da Comissão de Licitação, Franciely Maria de Faria membro, Jair Camara Rodrigues membro.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144
O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.08.13 15:58:34 -03'00'